



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br) CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## PROJETO DE LEI Nº 007/2020

De 02 de março de 2020.

**“Veda a nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas com sentença transitada em julgado pela Lei 11.340/2006 ”.**

**ILDERICO GONÇALVES SILVA** e demais vereadores infra assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada no município de Pinheiros – ES, a nomeação, no âmbito do poder Legislativo, para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

**§ 1º** - A vedação só será aplicada após o trânsito em julgado da ação em que o agressor tenha sido condenado;

**§ 2º** - A participação em programas de reabilitação criminal oferecido por qualquer uma das esferas do poder ( Executivo, Legislativo ou Judiciário) conforme previsto nos Artigos 743 a 750 do Código de Processo penal, cessará os efeitos desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES, Em, 02 de março de 2020.

**ILDERICO GONÇALVES SILVA**  
Vereador

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Vereador

**OSMAR SOUZA DOS SANTOS**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br) CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Vereador

**ANDERSON ELER**  
Vereador

**ROBSON FERNANDES E SILVA**  
Vereador

**MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Vereador

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vereadora

**WELTON DE JESUS PAIVA**  
Vereador

**EDVAN SILVA ALVES**  
Vereador

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br) CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente proposição para fins de contratação de pessoal para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, visando a diminuição nos índices de violência doméstica, em especial contra a mulher, que são altíssimos nos Estado do Espírito Santo.

Na cidade de Pinheiros – ES, os dados também são assustadores, sendo que de acordo com dados cedidos pela Polícia Civil local, no ano de 2017 tivemos 115 (Cento e quinze) ocorrências de Violência Doméstica, em 2018 permaneceu no número de 115 (cento e quinze) ocorrências, já em 2019, até a presente data, estamos com 103 (cento e três) ocorrências.

Diante de índices alarmantes, é justo que esta casa de Leis se preocupe com o tema, e procure de alguma forma coibir a prática desse tipo de crime e conseqüentemente consiga baixar o número de agressões.

Outros dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp) no ano de 2017 foram 14.395 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco) ocorrências de violência doméstica em 2017, e 14.991 (quatorze mil novecentos e noventa e um) ocorrências em 2018.

Assim, diante de dados tão alarmantes, necessário se faz por parte desta casa de Leis, ser tomadas medidas que possam contribuir para a diminuição de tamanha violência.

Ressalta-se que o agressor só terá sua nomeação vedada após o trânsito em julgado da ação, e terá a vedação cessada caso participe de programas de reabilitação oficiais e seja liberado pelos órgãos avaliadores competentes, conforme está previsto nos artigos 743 a 750 do Código de Processo penal.

Diante da justificativa acima apresentada, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinheiros – ES, 02 de março de 2020.

**ILDERICO GONÇALVES SILVA**  
Vereador

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Vereador

**OSMAR SOUZA DOS SANTOS**  
Vereador

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Vereador

**ANDERSON ELER**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br) CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

**ROBSON FERNANDES E SILVA**  
Vereador

**MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Vereador

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
Vereadora

**WELTON DE JESUS PAIVA**  
Vereador

**EDVAN SILVA ALVES**  
Vereador

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
Vereador